



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade GPI Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade GPI (FGPI), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202122068		
PARECER CNE/CES Nº: 573/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade GPI (FGPI), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 202122068

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE GPI- FGPI (cód. 26342).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE GPI- FGPI (cód. 26342). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Administração, bacharelado (código: 1584975; processo: 202122070).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE GPI- FGPI (cód. 26342), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122068, em 04/10/2021 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1584975; processo: 202122070).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE GPI- FGPI (cód. 26342), será instalada na Rua General Lages, nº 2.205, bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí. CEP: 64.048-350.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FACULDADE GPI LTDA. (cód. 18237), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.707.146/0001-11, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/07/2023, tendo obtido os seguintes resultados:42

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: é 09/01/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 175336, realizada nos dias de 28/09/2022 a 30/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,67
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,40
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,71
Conceito Final Contínuo: 3,49	
Conceito Final Faixa: 3	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II - Salas de Aula	4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	1
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

Na análise da avaliação, de código nº 175336, realizada nos dias de 28/09/2022 a 30/09/2022, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2

5.3. Auditório(s); conceito 1

5.4. Salas de professores.2

5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 2

5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 1

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. conceito1

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, foram alterados os conceitos dos seguintes indicadores:

5.3 de 1 para 4;

5.4 de 2 para 3;

5.5 de 2 para 3;

5.7 de 1 para 3 e

5.11 de 1 para 2.

Relatório de avaliação reformado:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,67
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,40
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,29
Conceito Final Contínuo: 3,60	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II - Salas de Aula	4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	3
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202122070	Administração, bacharelado	01/09/2022 a 02/09/2022	Conceito: 3,92	Conceito: 4,25	Conceito:3,14	Conceito: 4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação do plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 13/07/2023, para que a IES apresente o plano e seu respectivo laudo. A IES manifestou-se, em resposta à

diligência, e anexou o Plano de fuga detalhado com seu respectivo laudo. Sendo assim, considera-se atendidas as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE GPI- FGPI (cód. 26342), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

** EIXO 1:Planejamento e Avaliação Institucional: A Faculdade GPI tem projeto de autoavaliação institucional e atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância. O projeto de autoavaliação institucional descreve como ocorrerá a participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica (vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles). No planejamento da CPA, há previsão de divulgação dos resultados relativos à autoavaliação institucional e descrição de metodologia que possibilite a disponibilização para todos os segmentos da comunidade acadêmica.*

** EIXO 2: Desenvolvimento Institucional: O PDI da IES prevê missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos*

no PDI, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, considerando a organização acadêmica) e possibilitam ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, considerando os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, metodologias que favoreçam o atendimento educacional especializado e as atividades de avaliação, possibilitando práticas de ensino de graduação e de pós-graduação, com incorporação de avanços tecnológicos e com metodologia que incentive a interdisciplinaridade, onde o PDI possui políticas institucionais que possibilitam ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos. Não foi evidenciado previsão de promoção de ações inovadoras.

** EIXO 3: Políticas Acadêmicas: As políticas acadêmicas são regulamentadas por meio de um regimento elaborado pela IES, e estas tem como parâmetro um processo educativo que favorece o desenvolvimento de profissionais capacitados para atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade, com competência para formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas de atuação. Faz-se necessário ressaltar que a IES, pretende também, desenvolver um Programa de Acompanhamento dos Egressos, com o objetivo de manter de avaliar a qualidade do ensino e adequação da formação do profissional às necessidades do mercado de trabalho, podendo assim, pensar em ações significativas*

no que se refere a formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho. Não foi possível constatar como dar-se-á o processo de comunicação interna e externa da IES com a comunidade acadêmica e civil de maneira transversalmente com outras instancias, bem como, não apresenta ações inovadoras no que se refere as aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos.

* EIXO 4: Políticas de Gestão -A Faculdade GPI apresentou políticas de capacitação e formação continuada para docentes e técnicos administrativos com previsão de capacitação e qualificação para ambos, com práticas regulamentadas para que tais ações se realizem. Os órgãos colegiados previstos têm sua representatividade garantida em vários segmentos, com mandato previsto e regulamentados no Regimento Interno. Os conselhos previstos são: CONSED, CA , e os órgão colegiados CPA, NDE e Colegiado de curso. Não foram coletadas evidências de que as decisões de todos os órgãos colegiados sejam sistematizadas e divulgadas, nem que existam estratégias para sua apropriação pela comunidade interna, apesar de existir a previsão da divulgação dos relatórios pela CPA. Em relação a sustentabilidade financeira, a proposta orçamentária apresentada está em acordo com o preconizado no PDI e com as políticas de ensino, extensão e pesquisa da IES, mas não ficou evidenciado nas reuniões ou nos documentos a intenção de diversificar e ampliar as fontes captadoras de recursos, sendo as mesmas sempre centradas na oferta de cursos para a comunidade. Tampouco foram apresentadas propostas regulamentadas com metas objetivas e mensuráveis de monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos. O PDI não prevê a capacitação das instâncias acadêmicas para a gestão de recursos, o que foi confirmado nas diversas reuniões. O orçamento não será elaborado de forma participativa, apesar da previsão de que “os coordenadores são convidados a elaborar o orçamento anual de seu curso”.

* EIXO 5: INFRAESTRUTURA: O PDI prevê e foi apresentado documentos que comprovem que as instalações administrativas atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, a acessibilidade, plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial. Não ficou evidenciado proposição de recursos tecnológicos diferenciados. O PDI prevê e foi apresentado documentos, bem como a visita guiada, que salas de aula atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a acessibilidade, plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial. Não há auditório nas dependências físicas da Faculdade GPI. Realizam contrato por demanda, com um hotel de Teresina Piauí, que fica a 4.2 Km de distância, conforme demonstração da geolocalização realizada pelos responsáveis da IES no momento da visita guiada. Ficou referenciado que a IES não tem a gestão do auditório, dependendo da autorização de terceiro. As salas de professores atendem às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades.

As instalações sanitárias são adequadas. A estrutura apresentada para apoio a informática se resume a um pequeno espaço dentro da Secretaria Acadêmica onde se localiza o servidor da IES, também foi apresentado dentro da Biblioteca um armário com 18 notebook para atendimento às demandas de alunos. Entende-se, portanto, que a estrutura apresentada não atende às necessidades institucionais. Há viabilidade para executar o plano de expansão e atualização de equipamentos descrito no PDI, mas não foi explicitado o acompanhamento baseado em critérios objetivos, também não há evidências de ações associadas à correção do plano. Considerando todas as

evidências coletadas, verificou-se que a Faculdade GPI tem a intenção de fornecer os recursos de tecnologias de informação e comunicação para atender o que preconiza o PDI. Não foram apresentadas soluções tecnológicas inovadoras no que concerne aos recursos de tecnologias de informação e comunicação e dos canais previstos, os mesmos não asseguram a interatividade entre os diversos membros da comunidade acadêmica.

A IES informou no formulário eletrônico que o item 5.7: Laboratório, ambientes e cenários para praticas didáticas, não se aplica.

Analisando o PDI identificou-se que na pagina 103 - a IES informa que dispõe de Laboratórios especializados para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado

Entretanto, na visita in loco, constatou-se que a IES possui um laboratório móvel, caracterizado por um armário contendo 18 computadores.

Isso posto, o laboratório não atende às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a acessibilidade, as normas de segurança, o plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, bem como, não foi possível identificar recursos tecnológicos inovadores.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE GPI- FGPI (cód. 26342), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Administração, bacharelado (código: 1584975; processo: 202122070), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de

Graduação, assim como o Conceito de Curso “4 (quatro)” apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Administração, bacharelado (código: 1584975; processo: 202122070), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE GPI- FGPI (cód. 26342), a ser instalada na Rua General Lages, nº 2.205, bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí. CEP: 64.048-350, mantida pela FACULDADE GPI LTDA. (cód. 18237), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Administração, bacharelado (código: 1584975; processo: 202122070), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A partir da revisão dos conceitos pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) a IES pode ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade GPI (FGPI), a ser instalada na Rua General Lages, nº 2.205, bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí,

mantida pela Faculdade GPI Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente